

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: COESP Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - EPP		UF: PB
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP, com sede no município de João Pessoa, no estado do Paraíba.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201809510		
PARECER CNE/CES Nº: 275/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de recurso para reconsiderar o teor da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, por meio da qual a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP.

A Faculdade de Tecnologia COESP está localizada na Avenida Esperança, nº 1.194, bairro Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. A Instituição de Educação Superior (IES), é mantida pelo COESP Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.223.207/0001-02, com sede no mesmo endereço da mantida.

No período de 2016 a 2019 não foram disponibilizados os resultados referentes ao Índice Geral de Cursos (IGC) da Faculdade de Tecnologia COESP, Enade, IDD e CPC de seus cursos.

1. Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, cuja visita ocorreu no período 3 a 6 de fevereiro de 2019. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 147672:

Dimensões	Conceito
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	4,46
Dimensão 2: Corpo social (docentes e tutores)	2,38
Dimensão 3: Instalações Físicas	3,43
Conceito Final	4

Fonte: relatório de avaliação Inep nº 147672

2. Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES apresentou parecer desfavorável à autorização do curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP, conforme transcrição a seguir:

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES – com ressalvas nos indicadores.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 3 – Corpo Docente e Tutorial.

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório para os indicadores: 3.4. Corpo docente; 3.6. Experiência profissional do docente; 3.8. Experiência no exercício da docência superior; 3.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente; 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição de conceitos insatisfatório à dimensão 3 – Corpo Docente e Tutorial, que obteve 2.38, ou seja, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017 para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS (Tecnológico), com 80 (oitenta) vagas totais anuais, pleiteadas pela FACULDADE DE TECNOLOGIA COESP – FCOESP (código: 17563), mantida pela COESP CENTRO ODONTOLOGICO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA – EPP (código 128727), com sede no município de João Pessoa, na Avenida Esperança, 1194, - de 635/636 a 1415/1416, Bairro Manaíra, João Pessoa / PB CEP 58038-281.*

3. Recurso da IES contra o indeferimento de autorização do Curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico.

A Faculdade de Tecnologia COESP apresentou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância (Autorização) adotou esse princípio constitucional, na medida em que exige a contextualização dos conceitos e a coerência das justificativas em relação ao conceito atribuído.

Ainda no tocante ao princípio da motivação, no que diz respeito ao indicador 3.4, o Instrumento de Avaliação determina que o avaliador deve atribuir o conceito 3 quando a situação fática corresponder ao seguinte critério de análise:

INDICADOR	TÍTULO DO INDICADOR	CONCEITO ATRIBUÍDO	TEXTO DA JUSTIFICATIVA DO RELATÓRIO	TEXTO DO INSTRUMENTO PARA CONCEITO 3
CORPO DOCENTE E TUTORIAL				
3.4	Corpo Docente	2	<i>Justificativa para conceito 2: Foi apresentado um relatório de estudo com nome do docente, titulação, disciplina, tempo de experiência no ensino superior e no mercado. Porém, não há uma análise da capacidade desses docentes com os conteúdos que irão lecionar além de não abordar a relevância para a atuação profissional e acadêmica dos discentes. No papel apresentado também não há como pretendem fomentar o raciocínio crítico para além da bibliografia proposta.</i>	<i>Há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta.</i>
3.6	Experiência profissional do docente	2	<i>Justificativa para conceito 2: Existe um relatório de estudo porém sem demonstrar e promover ações junto ao autuado.</i>	<i>Há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência profissional do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional e manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática.</i>
CORPO DOCENTE E TUTORIAL				

3.8	<i>Experiência no exercício da docência superior</i>	2	Justificativa para conceito 2: Existe um relatório de estudo porém sem demonstrar e promover ações junto ao alunado	<i>Há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência no exercício da docência superior do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades.</i>
3.11	<i>Atuação do colegiado de curso ou equivalente</i>	1	Justificativa para conceito 1: Não está descrito no PPC postado no e-Mec sobre a atuação do Colegiado. Durante a visita da comissão, a coordenadora apresentou-nos uma tabela com os nomes dos integrantes docentes do futuro colegiado que será empossado após o curso ser autorizado, juntamente com o representante discente. Nesse documento não há o planejamento de atuação do órgão.	<i>O planejamento de atuação do colegiado prevê sua institucionalização, com representatividade dos segmentos, reuniões com periodicidade determinada e registro de suas decisões e existência de fluxo determinado para o encaminhamento das decisões.</i>
3.15	<i>Produção científica, cultural, artística ou tecnológica</i>	1	Justificativa para conceito 1: Dois professores do quadro de seis possuem publicação.	<i>Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, no mínimo, 9 produções nos últimos 3 anos. (a descrição desse item caracteriza 5)</i>
INFRAESTRUTURA				

4.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática	2	<p>Justificativa para conceito 2: O laboratório atende de informática atende de forma parcial aos alunos tendo em vista que no PPC está previsto 30 alunos no curso mas solicitaram 40 vagas</p>	<p>O laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática pelos discentes, atende às necessidades institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de acesso à internet, à rede sem fio e à adequação do espaço físico.</p>
-----	---	---	---	--

A patente incongruência entre justificativa e conceitos acima registrada impõe ao relatório evidente necessidade de retificação.

[...]

No caso das avaliações in loco do INEP, motivar é, portanto, expor os motivos que levaram à imputação dos conceitos, ou seja, esclarecer que eventos e circunstâncias fundamentam o conceito imputado ao indicador:

3.4 - Foi apresentado relatório de adequação com relação de docentes, relacionando sua formação acadêmica com a disciplina a ser ministrada, bem como sua titulação e qualificação profissional. De forma a justificar suas habilidades para ministrar as disciplinas descritas, de acordo com suas formações acadêmicas e experiências mercadológicas, com o intuito de proporcionar aos discentes além do conhecimento teórico trabalhado através da bibliografia indicada, as experiências e vivências práticas adquiridas no mercado de trabalho, proporcionando uma visão crítica das teorias estudadas, bem como da sua aplicabilidade nos casos concretos, levando em consideração a realidade local, demonstradas através de pastas individuais, contendo as devidas comprovações de suas qualificações.

3.6 - Foi apresentada tabela informativa com relação dos professores, suas respectivas titulações, disciplinas, carga horária semanal no curso, bem como regime de trabalho e o tempo de experiência dos mesmos (em anos) no ensino superior e no mercado de trabalho, que poderia ser comprovado in loco, através da consulta a pasta individualizada do docente. 100% dos professores possuem experiência docente no ensino superior e no mercado de trabalho, o que agrega uma valoriza contribuição para atuação dos mesmos nas suas respectivas disciplinas.

3.8 - 100% dos professores possuem experiência docente no ensino superior e no mercado de trabalho, o que agrega uma valoriza contribuição para atuação dos mesmos nas suas respectivas disciplinas, também comprovado através das pastas individuais dos mesmos com seus currículos lattes.

3.11 – O documento apresentado foi a portaria de nomeação do colegiado do curso, tendo em vista que o mesmo passará a atuar quando da autorização para funcionamento do curso e o mesmo se encontra em andamento.

3.15 – *Dos seis professores, cinco, possuem publicações nos últimos três anos, representando 83,33%, comprovadas através dos respectivos documentos de suas pastas individuais.*

4.15 - *o laboratório de informática disponível na instituição atende a demanda de solicitação, visto que possui 15 máquinas para apoio as disciplinas e incentivo à pesquisa. Sendo seu uso feito de forma compartilhada, proporcionando uma maior interação entre os discentes, buscando o compartilhamento da informação e o desenvolvimento de suas habilidades sociais e de trabalho em grupo. Nesse ponto, a omissão quanto à motivação é evidente e sob análise detalhada percebe-se que a documentação referente aos docentes da instituição não foi examinada com profundidade (comprovações em anexo), comprovando as justificativas apresentadas.*

4. Considerações do Relator

Este Relator instaurou diligência, para que a Faculdade de Tecnologia COESP comprovasse a qualidade dos indicadores referentes à Dimensão 2: Corpo Social (docentes e tutores) e Dimensão 3: Instalações Físicas, avaliados pela comissão de avaliação do Inep - relatório nº 147672, no curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico.

A IES respondeu a diligência, informando e apresentando os seguintes documentos:

[...]

a. *De acordo com a solicitação instaurada pela diligência, segue relação do corpo docente em questão do curso de Serviços Jurídicos e Notariais e em anexo comprovações de titulações, experiência no exercício da docência e no exercício profissional em seus currículos lattes. O corpo docente do curso mencionado possui com a instituição Faculdade COESP, Termos de Compromisso (Contrato Preliminar de Prestação de Serviços Educacionais), a partir da autorização de funcionamento do curso, todos passarão a ter contratos de trabalhos efetivos na instituição. Atualmente o curso ofertado pela mesma, apenas um docente, o Professor Victor Vieira de Melo Oliveira, tem formação acadêmica distinta da área de atuação do curso, tendo contrato de trabalho (CLT) com a IES, o mesmo é Professor do curso ofertado pela instituição, Gestão Hospitalar, tendo sido convidado para participar do projeto do curso de Serviços Jurídicos e Notariais.*

NOME	TITULAÇÃO	CONTRATO DE TRABALHO (TERMO DE COMPROMISSO)	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR (ANOS)	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO (ANOS)
<i>Christiane Patricia Ferraz Rabêlo</i>	<i>ESP. Direito Tributário</i>	<i>INTEGRAL</i>	<i>17 anos</i>	<i>18 anos</i>
<i>Joana D'arc de Souza Cavalcante</i>	<i>Dra. Serviço Social</i>	<i>PARCIAL</i>	<i>20 anos</i>	<i>25 anos</i>
<i>Odilon Carreiro de Almeida Neto</i>	<i>Me. Engenharia de Produção</i>	<i>HORISTA</i>	<i>17 anos</i>	<i>07 anos</i>
<i>Rosilene P. M. de Sousa</i>	<i>Dra. Ciência da Informação</i>	<i>PARCIAL</i>	<i>08 anos</i>	<i>15 anos</i>
<i>Victor Vieira de Melo Oliveira</i>	<i>Esp. Docência do Ensino Superior</i>	<i>INTEGRAL</i>	<i>25 anos</i>	<i>23 anos</i>

Yuri Paulino de Miranda	Me. Ciência da Informação	PARCIAL	2 anos	24 anos
-------------------------	---------------------------	---------	--------	---------

O corpo docente do referido curso é composto de 67% de Mestres e Doutores e 33% de Especialistas, 100% do corpo docente possui uma larga experiência no exercício da docência e no exercício profissional, dando respaldo e credibilidade ao curso.

b) Atualmente a instituição possui 01 laboratório de informática com 16 máquinas, 01 impressora, tv, ar condicionado e data-show atendendo as necessidades do curso proposto. O laboratório funcionará de apoio das disciplinas da matriz curricular do curso, sendo trabalhada a interdisciplinaridade e a integração dos alunos, podendo ser utilizado de forma conjunta 01 máquina para dois alunos ou uma disciplina separar a turma em dois horários (caso seja necessário), atendendo um total de 32 alunos.

A instituição investiu em computadores para os cursos recentemente, optando por um laboratório com essa quantidade de máquinas, que atende suficiente as necessidades do curso, tendo em vista que o curso não possui disciplina específica de computação que necessite uma maior exigência em sua ampliação.

Para o Reconhecimento do curso requerido, caso necessário, a instituição pode ampliar o seu laboratório com aquisição de mais máquinas ou investir em um novo laboratório com uma capacidade maior de atendimento aos seus discentes. Segue fotos do laboratório de informática da instituição.

c) Segue em anexo nota fiscal da aquisição dos computadores e impressoras.

O curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, foi avaliado com conceito final igual a 4 (quatro) pela comissão de avaliação *in loco*. Observa-se, claramente, que o mencionado curso possui capacidade de ser autorizado, pois o seu conceito final está acima do ponto de corte recomendado pela Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que é 3 (três). Apenas a dimensão 2 – Corpo Docente, apresentou conceito inferior a 3.

Apesar de alguns indicadores da dimensão 2 – Corpo Docente, terem sido avaliados com conceitos inferiores a 3 (três), a IES justifica e comprova no seu recurso e por meio da diligência instaurada, a adequação destes.

Comparando os itens avaliados de forma insuficiente e as respostas e comprovações da IES, verifica-se o pleno atendimento dos requisitos. A IES apresenta a listagem dos docentes contendo nome, titulação, tempo de experiência no ensino superior, e tempo de experiência no mercado de trabalho, além do *curriculum lattes*, o que retrata que o curso da IES está apto para funcionar. Vejamos o relatório de avaliação *in loco* e a planilha resumos da IES:

Relatório de avaliação do Inep nº 147672:

[...]

2.4. Corpo docente. 2

Justificativa para conceito 2: Foi apresentado um relatório de estudo com nome do docente, titulação, disciplina, tempo de experiência no ensino superior e no mercado. Porém, não há uma análise da capacidade desses docentes com os

conteúdos que irão lecionar além de não abordar a relevância para a atuação profissional e acadêmica dos discentes. No papel apresentado também não há como pretendem fomentar o raciocínio crítico para além da bibliografia proposta.

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura. 2

Justificativa para conceito 2:Foi apresentado um quadro com o nome do docente, a titulação e a disciplina que irá lecionar mas não apresenta a relação da experiência profissional do corpo docente e seu futuro e possível desempenho em sala de aula.

2.8. Experiência no exercício da docência superior. 2

Justificativa para conceito 2:Existe um relatório de estudo porém sem demonstrar e promover ações junto ao alunado

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. 1

Justificativa para conceito 1:Não está descrito no PPC postado no e-Mec sobre a atuação do Colegiado. Durante a visita da comissão, a coordenadora apresentou-nos uma tabela com os nomes dos integrantes docentes do futuro colegiado que será empossado após o curso ser autorizado, juntamente com o o representante discente. Nesse documento não há o planejamento de atuação do órgão.

Planilha da IES:

Nome	Titulação	Contrato de Trabalho (Termo de Compromisso)	Tempo de Experiência no Ensino Superior (Anos)	Tempo de Experiência no Mercado de Trabalho (Anos)
Christiane Patricia Ferraz Rabêlo	ESP. Direito Tributário	Integral	17 anos	18 anos
Joana D'arc de Souza Cavalcante	Dra. Serviço Social	Parcial	20 anos	25 anos
Odilon Carreiro de Almeida Neto	Me. Engenharia de Produção	Horista	17 anos	07 anos
Rosilene P. M. de Sousa	Dra. Ciência da Informação	Parcial	08 anos	15 anos
Victor Vieira de Melo Oliveira	Esp. Docência do Ensino Superior	Integral	25 anos	23 anos
Yuri Paulino de Miranda	Me. Ciência da Informação	Parcial	2 anos	24 anos

A IES, na resposta da diligência apresentou, ainda, nota fiscal, contendo a compra de 30 (trinta) notebooks. Além de fotos do laboratório de informática, que comprovam que o curso possui infraestrutura suficiente para o seu funcionamento.

A Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Conforme os artigos 64 e 65, depreendemos que o Conselheiro Relator tem o livre convencimento para apreciar recursos. Segue transcrição dos mencionados artigos, *ipsis litteris*:

[...]

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

O artigo 20 e o parágrafo único do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), dispõem que:

[...]

Art. 20. *Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)*

Parágrafo único. *A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

De forma similar ao preceito do artigo 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, deve-se considerar os impactos positivos e negativos na região. Este relator, comparando os benefícios e os custos, considera ser positiva a instalação do curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o curso superior Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP, com sede na Avenida Esperança, nº 1.194, bairro Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo COESP - Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda.- EPP, com sede no mesmo município e estado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 21 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente